



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 102/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Mario Caliano de Alencar presentes os auditores Dr. Herbert Cohen, Dr. Lucas Noronha Rebello, Dra. Luiza Cruz Lima e Dr. Walquer Figueiredo S. Filho, Procurador Dr. Fernando Couto, ausente justificada do Dr. Abrahão Mendonça, sendo a sessão exclusivamente presencial, reuniu-se às 15:05min do dia **01 de abril de 2022**, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomou as seguintes deliberações.

01)Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 132/2022

Denunciado: Julia Elias Macena (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato Feminino Adulto

Data jogo: 06/11/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo S. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 2º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 133/2022

1º) Denunciado: Shirley de Oliveira Delfino Freitas Barra (supervisora do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo dos Santos (Presidente do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual Feminino Adulto

Data jogo: 07/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Felipe Leolpoldino (OAB/RJ 237.930)

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebelo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD;

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 90 (noventa) dias, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

04) Processo: nº 134/2022

Denunciado: Rogerio Bento de Souza (preparador de goleiros do Mageense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Mageense FC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2- profissional

Data jogo: 08/11/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

05) Processo: nº 135/2022

Denunciado: Luiz Eduardo Fernandes Barbosa (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x CA Barra da Tijuca

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 – sub 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 21/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

06) Processo: nº 136/2022

1º Denunciado: Kayki Gabriel de Oliveira Ramos (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: art. 254-A do CBJD;

2º Denunciado: Roberto Silva de Souza Junior (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Unizouza FC X CAAC Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – sub 17

Data jogo: 31/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo S. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD;

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

07) Processo: nº 137/2022

1º Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Leonardo da Silva Machado (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º. II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x AA Carapebus

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – Profissional

Data jogo: 06/11/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Processo: nº 138/2022

Denunciado: Marcus Vinicius da Conceição Borges (atleta do CA Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x CA Barra da Tijuca

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 – Profissional

Data jogo: 25/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Lavratura de acórdão requerido pela Procuradoria.

09) Processo: nº 139/2022

1º) Denunciado: Jeferson de Jesus Florêncio (atleta do Barra Mansa AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD;

2º) Denunciado: Genivaldo Silva (roupeiro do Barra Mansa AC)

Tipificação: art. 258 § 2º II e art. 258-B ambos do CBJD;

3º) Denunciado: Barra Mansa AC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD;

4º) Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 - profissional

Data jogo: 07/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Alberto S. Torres (OAB/RJ 184825) – Defesa Ceres FC ausente.

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 § 2º do CBJD;

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação dos arts. 258 § 2º II e art. 258-B do CBJD;

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 213 II do CBJD;

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h42min.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

Mario Caliano de Alencar
Vice-Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ